

PROCESSO N.º 8894/2024
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, concedendo a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2024.

É previsto (art. 2º) que os valores da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2024, sobre os valores das tabelas, proventos e pensões vigentes.

A justificativa da proposição menciona que tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores do TCE com a reposição das perdas salariais ocorridas no exercício de 2023. Argumenta que, no tocante aos índices fiscais, o presente anteprojeto atende à LRF e está ressaltado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021, por se tratar apenas de reposição de perdas salariais, sem aumento real de remuneração.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que não representará ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente. Sendo assim, infere-se que não há impedimento para a aprovação desta matéria.

Isso posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de maio de 2024.



Deputado CAIRO SALIM
Relator

mtc

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAIRO SALIM MARCELINO LOPES** em **09/05/2024 09:24**

Checksum: **CFB26771B017AC0ADC63BE9A91D93ECDBA779B200F1AE268F61751887266A46D**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100350038003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.